

DECRETO Nº 1.501/72
de 10 de agosto de 1972

Dispõe sobre afastamento de servidores municipais.

O Prefeito da Estância de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item V do artigo 39 do Decreto Lei Complementar nº 9 de 31 dezembro de 1969.

DECRETA:

Artigo 1º -

Serão considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que os servidores municipais deixarem de comparecer ao serviço por motivo de sua participação no "VIII Congresso Nacional dos Servidores Públicos", a se realizar entre 21 a 28 de outubro de 1972, em Porto Alegre-Estado do Rio Grande do Sul.

Artigo 2º -

Para a obtenção da vantagem prevista no artigo anterior, deverão os interessados, dentro de 10(dez) dias, comprovar sua participação no Conclave, mediante apresentação de atestado ou certificado de frequência fornecido pela entidade promotora do Congresso.

Parágrafo Único -

A inobservância do disposto neste artigo acarretará desconto nos vencimentos, correspondente aos dias de afastamento, que serão considerados como faltas injustificadas.

Artigo 3º -

Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 10 de agosto de 1972.

Sérgio Sobral de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Jurídico aos dez dias do mes de agosto de mil novecentos e setenta e dois.

8.9.6
11/09/72

SSO/DJ/BNC/lpt

Gennaro
Chefe

reiro
dico